



Bruxelas, 6.1.2020
C(2020) 56 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 6.1.2020

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI 2014PT14MFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 6.1.2020

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI 2014PT14MFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Através da Decisão de Execução C(2015) 8642², a Comissão aprovou o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) em Portugal. A Decisão de Execução C(2015) 8642 da Comissão foi posteriormente alterada pela Decisões de Execução C(2017) 4576 da Comissão³ e C(2019) 5098 da Comissão⁴.
- (2) Em 27 de setembro de 2019, Portugal apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido era acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propunha uma alteração de elementos do programa operacional a que se refere o artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, sob reserva da Decisão de Execução C(2015) 8642.

¹ JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

² Decisão de Execução C(2015) 8642 da Comissão, de 30 de novembro de 2015, que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal – CCI 2014PT14MFOP001.

³ Decisão de Execução C(2017) 4576 da Comissão, de 28 de junho de 2017, que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal – CCI 2014PT14MFOP001.

⁴ Decisão de Execução C(2015) 5098 da Comissão, de 2 de julho de 2019, que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal – CCI 2014PT14MFOP001.

- (3) A alteração do programa operacional consiste principalmente na confirmação da reserva de desempenho para as prioridades da União cujas metas intermédias por referência ao programa operacional foram cumpridas, bem como na reafetação da reserva de desempenho das prioridades da União cujas metas intermédias por referência ao mesmo programa não o foram. Prevê, nomeadamente, uma reafetação da reserva de desempenho da prioridade da União n.º 4 para a prioridade da União n.º 5 e a correspondente adaptação dos indicadores de desempenho.
- (4) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente justificado pela necessidade de reafetar a reserva de desempenho da prioridade da União n.º 4 e por motivos de boa gestão. O pedido especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e dos objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o Regulamento (UE) n.º 508/2014, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, de 30 de julho de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019) 3210.
- (5) Em conformidade com o artigo 49.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento foi consultado por procedimento escrito, em 11 de setembro de 2019, sobre a proposta de alteração do programa operacional.
- (6) Na sua apreciação, a Comissão observou que a alteração do programa afeta a informação constante do Acordo de Parceria com Portugal, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalíneas iii), iv) e vi), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, facto a ter em consideração no procedimento anual de alteração do acordo de parceria, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4-A, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) A Comissão apreciou o programa operacional revisto e apresentou observações nos termos do abrigo do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segundo período, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 em 29 de outubro de 2019. Portugal apresentou informações suplementares e uma versão alterada do programa operacional revisto em 13 de novembro de 2019.
- (8) O programa operacional revisto deve, por conseguinte, ser aprovado e a Decisão de Execução C(2015) 8642 deve ser alterada em conformidade.
- (9) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual as despesas tornadas elegíveis em virtude da alteração do programa operacional visado pela presente decisão devem ser consideradas elegíveis.
- (10) A presente decisão não se aplica aos auxílios estatais na aceção dos artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado, não abrangidos pelo artigo 42.º do Tratado e não aprovados,

⁵ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2015) 8642 é alterada do seguinte modo:

(1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«É aprovado o programa operacional “Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal” para apoio do FEAMP em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 20 de novembro de 2015, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 13 de novembro de 2019.».

(2) O anexo II é substituído pelo texto que figura no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

As despesas tornadas elegíveis em virtude de uma alteração do programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» aprovado pela presente decisão são elegíveis a partir de 27 de setembro de 2019.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 6.1.2020

Pela Comissão
Virginijus SINKEVIČIUS
Membro da Comissão





Bruxelas, 6.1.2020
C(2020) 56 final

ANNEX

ANEXO

da

Decisão de Execução da Comissão

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI 2014PT14MFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

ANEXO

Contribuição do FEAMP e taxa de cofinanciamento

Prioridade da União	Medida a título da prioridade da União	Apoio total			Dotação principal (financiamento total menos a reserva de desempenho)		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União
		Contribuição do FEAMP (incluindo a reserva de desempenho)	Contrapartida nacional (incluindo a reserva de desempenho)	Taxa de cofinanciamento do FEAMP	Apoio do FEAMP	Contrapartida nacional	Reserva de desempenho do FEAMP	Contrapartida nacional	
		a	b	$c = a / (a + b) * 100$	d = a - f	e = b - g	f	g = b * (f / a)	
1 — Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	1 — Artigo 33.º, artigo 34.º e artigo 41.º, n.º 2 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)	11 000 000,00	11 000 000,00	50,00 %	10 149 453,00	10 149 453,00	850 547,00	850 547,00	7,08 %
	2 — Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 1 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)	78 625 000,00	26 208 334,00	75,00 %	73 129 160,00	24 376 387,00	5 495 840,00	1 831 947,00	
2 — Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	—	65 000 000,00	21 666 667,00	75,00 %	61 139 826,00	20 379 942,00	3 860 174,00	1 286 725,00	5,94 %
3 — Fomentar a execução da PCP	1 — Melhoria e fornecimento de conhecimentos científicos e recolha e gestão de dados (artigo 13.º, n.º 4, do FEAMP)	24 004 679,00	6 001 170,00	80,00 %	22 434 133,00	5 608 533,00	1 570 546,00	392 637,00	6,54 %
	2 — Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos [artigo 76.º, n.º 2, alíneas a) a d) e f) a b)] (artigo 13.º, n.º 3, do FEAMP)	23 942 266,00	2 660 252,00	90,00 %	22 375 803,00	2 486 201,00	1 566 463,00	174 051,00	
	3 — Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos (artigo 76.º, n.º 2, alínea e)) (artigo 13.º, n.º 3, do FEAMP)	7 500 000,00	3 214 286,00	70,00 %	7 009 300,00	3 003 986,00	490 700,00	210 300,00	
4 — Aumentar o emprego e a coesão territorial	—	32 710 066,00	5 772 365,00	85,00 %	32 710 066,00	5 772 365,00	0,00	0,00	0,00 %
5 — Promover a comercialização e a transformação	1 — Ajuda ao armazenamento (artigo 67.º) (artigo 13.º, n.º 6, do FEAMP)	3 078 847,00	0,00	100,00 %	3 078 847,00	0,00	0,00	0,00	7,71 %
	2 — Compensação para as regiões ultraperiféricas (artigo 70.º) (artigo 13.º, n.º 5, do FEAMP)	45 150 000,00	0,00	100,00 %	42 195 986,00	0,00	2 954 014,00	0,00	
	3 — Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 5 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)	73 289 934,00	24 429 978,00	75,00 %	66 878 120,00	22 292 707,00	6 411 814,00	2 137 271,00	
6 — Favorecer a execução da política marítima integrada	—	5 334 672,00	1 778 224,00	75,00 %	4 985 642,00	1 661 881,00	349 030,00	116 343,00	6,54 %
7 — Assistência técnica	—	22 850 000,00	7 616 668,00	75,00 %	22 850 000,00	7 616 668,00	0,00	0,00	0,00 %
Total		392 485 464,00	110 347 944,00		368 936 336,00	103 348 123,00	23 549 128,00	6 999 821,00	6,00 %

PT

PT